



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO Nº 07/98/CONSU

**Cria o Programa de Bolsas de Mestrado da
Universidade Federal de Sergipe.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de amparar preferencialmente os cursos de mestrado da UFS que não contam com o apoio das agências de fomento com relação à concessão de bolsas a estudantes,

CONSIDERANDO o parecer do Relator Cons^o **JOSÉ AFONSO DO NASCIMENTO** ao analisar o Processo nº 736/98-93,

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Programa de Bolsas de Mestrado da Universidade Federal de Sergipe (PBM-UFS).

Art. 2º O PBM-UFS tem como objetivos:

- I viabilizar a manutenção de um número mínimo de alunos em dedicação exclusiva, preferencialmente nos cursos de mestrado da UFS que não contam com o apoio das agências de fomento com relação à concessão de bolsas a estudantes;
- II contribuir para o estabelecimento de uma estrutura de acompanhamento e avaliação interna dos cursos de mestrado da UFS que ainda não são avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(CAPES);
- III contribuir para a consolidação dos cursos de mestrado da UFS

Art. 3º - O PBM-UFS concederá uma Bolsa de Mestrado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, dividida em duas partes.

§ 1º - A primeira parte será concedida para o período inicial do curso, em que o aluno se dedicará a cursar as disciplinas previstas no seu Plano de Atividades.

§ 2º - A segunda parte será concedida para o período de elaboração da Dissertação, condicionada à aprovação em todas as disciplinas previstas no seu Plano de Atividades e após ter aprovado o projeto de pesquisa para elaboração da dissertação.

§ 3º - Cada parte da bolsa terá uma duração máxima de 12 (doze) meses, não prorrogável.

Art. 4º - O programa de Bolsas de Mestrado da UFS será vinculado à Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), tendo a Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) como Secretaria Executiva.

Art. 5º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I decidir sobre a concessão da quota de bolsas do PBM-UFS para o curso de mestrado que a tenha requerido, considerando a avaliação do desempenho do curso e a disponibilidade de bolsas;
- II apreciar a concessão de cada bolsa do PBM-UFS feita pelas Comissões de Bolsas dos cursos de mestrado, decidindo, inclusive, pelo eventual cancelamento da concessão em caso de irregularidades;
- III apreciar os relatórios dos bolsistas do PBM-UFS;
- IV estabelecer Instruções Normativas para o bom desenvolvimento do PBM-UFS;
- V resolver casos omissos.

Art. 6º Terão direito a uma quota de bolsas preferencialmente os cursos de mestrado da UFS que não são apoiados pelas agências de fomento com relação à concessão de bolsas a estudantes e que recebam parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Para receber uma quota de bolsas, o Núcleo responsável pelo curso de mestrado deverá constituir uma Comissão de Bolsas formada por mínimo três membros (dois docentes- sendo um deles o Coordenador e um discente) do Núcleo e requerer à POSGRAP a quota que julga necessária.

Art. 7º - Compete à Comissão de Bolsas do Curso:

- I . selecionar os bolsistas, considerando as diretrizes desta Resolução, as Instruções Normativas da Comissão de Pós-Graduação, o resultado do processo seletivo para ingresso no Curso, no caso de aluno recém-ingresso, o aproveitamento nas disciplinas cursadas no caso de aluno que tenha esta condição, e as prescrições indicadas nos itens de I a IV do parágrafo Único do Art. 9º;
- II . acompanhar o trabalho do bolsista observando os compromissos expressos no Art. 8º, as diretrizes desta Resolução e as Instruções Normativas da Comissão de Pós-Graduação;
- III . fazer uma avaliação preliminar dos relatórios dos bolsistas;
- IV . encaminhar à POSGRAP através da Coordenação do Núcleo o resultado das seleções, dos acompanhamentos e das avaliações, bem como outras informações importantes para o bom andamento do PBM-UFS.

Art. 8º - São compromissos dos bolsistas do PBM-UFS:

- I. dedicar-se exclusivamente às atividades referentes ao curso de mestrado em que está matriculado;
- II. não manter outra atividade remunerada;
- III. não receber outra bolsa, qualquer que seja a fonte;
- IV. fazer referência à sua condição de bolsista do PBM-UFS nas publicações e trabalhos apresentados;
- V. apresentar relatório técnico científico num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada semestre letivo;
- VI. devolver à UFS, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os compromissos assumidos não sejam cumpridos.

Art. 9º - A Comissão de Pós-Graduação de cada curso decidirá o número de bolsas que serão concedidas dentro da quota disponível.

Parágrafo Único - Será garantida a concessão da segunda parte da Bolsa de Mestrado ao aluno que, tendo sido beneficiado da primeira parte, tenha:

- I. cumprido os compromissos indicados no Art.8º;
- II. atendido às exigências das Instruções Normativas da Comissão de Pós-Graduação;
- III. aprovados os relatórios técnico-científicos previstos;
- IV. atendido as prescrições do § 2º do Art. 3º.

Art. 10 - Serão concedidas anualmente, no início do ano letivo, uma quota de no máximo 4 (quatro) bolsas do PBM-UFS a cada curso de mestrado da UFS não beneficiário de apoio das agências de fomento com relação à concessão de bolsas a estudantes, dependendo da avaliação do curso promovida pela UFS de parecer da Comissão de Pós-Graduação e da disponibilidade financeira da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único - No ano de 1998, excepcionalmente a quota máxima por curso de mestrado será de 2 (duas) bolsas do PBM-UFS.

Art. 11 - As bolsas destinadas a um curso não poderão ser transferidas para outro curso, mesmo quando não utilizadas.

Art. 12 - Um curso de mestrado não poderá manter ao mesmo tempo mais de quatro bolsistas do PBM-UFS.

Art.13 - As bolsas do PBM-UFS serão pagas em mensalidades de valor definido de acordo com as disponibilidades orçamentárias, tendo como limite máximo o valor da bolsa de mestrado da CAPES.

Art. 14 - Cada aluno só poderá ser beneficiário de cada uma das partes da bolsa do PBM-UFS uma única vez.

Parágrafo Único - Um bolsista do PBM-UFS só poderá receber um máximo de 12 mensalidades de cada parte da bolsa.

Art. 15 - O financiamento da Bolsa de Mestrado da UFS será feito com recursos da própria Universidade.

Art. 16 - As Bolsas CONSU já concedidas continuarão válidas até a expiração do seu prazo regular.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 04/94/CONSU.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1998.

REITOR Prof. José Fernandes de Lima
PRESIDENTE